



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 30/07/2024

N° 37004594

Versão: 01

Data: 16/12/2021

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	F.C. CASTELO - EIRELI - ME			CNPJ	09.097.599/0001-06
Logradouro	FAZENDA NOSSA SENHORA DE LOURDES			Cadastro na CETESB	519-573-3
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
S/N		CASCALHO	13920-000	PEDREIRA	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Recuperação de materiais não especificado anteriormente

Bacia Hidrográfica	UGRHI
14 - PIRACICABA	5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ
Corpo Receptor	Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
34.382,07	608,00	21.162,11		

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
00:01		23:59

Número de Funcionários

Administração	Produção
0	0

Licença Prévia e de Instalação

Data	Número
15/08/2019	37003800

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91614106	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **PAULÍNIA**
Esta licença de número 37004594 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 30/07/2024

N° 37004594

Versão: 01

Data: 16/12/2021

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os efluentes líquidos operacionais gerados no empreendimento, em especial na área de abastecimento de veículos automotores, deverão ser adequadamente armazenados e destinados a empresas licenciadas para o seu tratamento e destino final, mediante prévia obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
02. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151:2019 - Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme Resolução CONAMA 01, de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
03. Os resíduos de classes II A - não inertes e II B - inertes segregados dos resíduos de construção civil recebidos pelo empreendimento e não passíveis de reciclagem em suas instalações deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 11174 - Armazenamento de resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes, e encaminhados, prontamente, a instalações licenciadas para o seu tratamento e disposição final.
04. A empresa poderá receber no local apenas resíduos da construção civil e resíduos de madeira, para reciclagem, sendo proibido o recebimento de quaisquer outros resíduos para quaisquer finalidades, sem que a empresa obtenha, previamente, as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação expedidas pela CETESB para o exercício destas atividades complementares.
05. A empresa deverá manter sistemática de registro das operações de recebimento, estocagem e processamento de resíduos da construção civil e de estocagem e deno qual deverão constar as informações sobre as quantidades de resíduos recebidas, armazenadas e processadas e as quantidades de produtos e resíduos geradas, com as respectivas destinações.
06. A empresa deverá manter boas práticas de gestão ambiental, de modo a garantir o pleno atendimento das condições estabelecidas em todas as fases do licenciamento ambiental do empreendimento, em especial aquelas relacionadas ao recebimento exclusivo dos resíduos autorizados e à não realização, em hipótese alguma, da queima de resíduos ao ar livre, prática terminantemente proibida pela legislação.
07. A empresa deverá manter e operar adequadamente os sistemas de umectação das áreas de movimentação de entulhos da construção civil e das operações de britagem, transferência e armazenamento de resíduos da construção civil, de modo a controlar adequadamente a emissão de material particulado (poeiras) na atmosfera.
08. A empresa deverá atender integralmente aos procedimentos de gerenciamento de áreas contaminadas, em conformidade com a Decisão de Diretoria 038/2017/C, de 07/02/2017, publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo - Caderno Executivo I (Poder Executivo, Seção I), edição n° 127(28) do dia 10/02/2017 - páginas 47 a 52.

OBSERVAÇÕES

01. Esta Licença corresponde à renovação da Licença de Operação 37003519, de 30/07/2018, e da Licença de Operação 37003800, de 15/08/2019, e é válida para:
 - o recebimento e processamento de 1.000 (uma mil) toneladas/ano de resíduos de madeira, com a produção de 1.000 (uma mil) toneladas/ano de madeira triturada, e de 42.000 (quarenta e duas mil) toneladas de resíduos de construção civil por ano, com a produção de:
 - 3.000 (três mil) toneladas/ano de material reciclável retirado de entulho;
 - 12.000 (doze mil) toneladas/ano de agregado reciclado misto;
 - 10.000 (dez mil) toneladas/ano de areia reciclada;
 - 6.000 (seis mil) toneladas/ano de pedrisco reciclado;
 - 4.000 (quatro mil) toneladas/ano de brita reciclada;
 - 2.000 (duas mil) toneladas/ano de brita n° 3;
 - o recebimento e a reciclagem dos seguintes resíduos:
 - 1.800 unidades/ano de paletes de madeira usados;
 - 120 t/ano de madeira de podas de árvore;
 - 1.440 t/ano de retalhos de madeira em geral (exceto MDF);
 - 1.200 t/ano de retalhos de MDF (apenas recebimento, armazenamento e destinação, sem processamento);



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 30/07/2024

N° 37004594

Versão: 01

Data: 16/12/2021

RENOVAÇÃO

com a utilização das áreas, operações e equipamentos relacionados no MCE - Memorial de Caracterização de Empreendimento apresentado à CETESB, por ocasião da solicitação da Licença.

02. Esta Licença NÃO é válida para o recebimento, armazenamento e processamento de resíduos de pó de MDF e resíduos da indústria cerâmica.
03. Por ocasião da solicitação da renovação desta Licença de Operação, a empresa deverá apresentar à CETESB o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, emitido pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
04. Esta Licença foi emitida com base na documentação juntada ao processo digital CETESB.044302/2021-00.